



EXPRESSO		AVANTE	
SEMPRE FIXE		PORTUGAL SOCIALISTA	
TEMPO	-6. MAR. 1980	POVO LIVRE	
O JORNAL		ALAVANCA	
NOVA TERRA		UNIDADE	
VOZ PORTUGALENSE		LUTA POPULAR	
		PODER POPULAR	

A PROPÓSITO DO CASO «S. LUIZ»

Por quantos dias mais as «Leis Pintasilgo»?

Para quem ainda não perdeu o poder da espantação, nesta era de idas à Lua, de «greves» parlamentares e outras coisas de estranhar, a história da companhia de teatro do «S. Luiz» é um caso de espantar, inserido, aliás, num fenómeno mais amplo e mais espantoso ainda, popularizado pela expressão de «decretos-Pintasilgo».

Começamos pelo «S. Luiz». A 25 de Janeiro de 1980, o dr. Vasco Pulido Valente, secretário de Estado da Cultura do VI Governo Constitucional (12.º desde o 25 de Abril) assina o Despacho n.º 24/80, contendo três pontos fundamentais: primeiro, revoga o despacho do então secretário de Estado da Cultura que constitui, na dependência da Direcção-Geral de Espectáculos, a Companhia Nacional de Teatro I - Teatro Popular; segundo, determina que «os artistas, técnicos e mais pessoal» da citada companhia «transitem» para o Teatro Nacional D. Maria II; terceiro, exonera os membros da direcção e o secretário da «Companhia Nacional de Teatro I - Teatro Popular». Por sinal, nomeados por despacho de 28 de Março, ou seja, anterior à criação legal da companhia que iriam dirigir, e que já vinha funcionando, na prática, desde 1978.

A decisão de Pulido Valente foi tornada pública antes de inserido o Despacho no «Diário da República», o que viria a suceder a 15 de Feve-

reiro. Entretanto, grande foi o clamor. Em sucessivas entrevistas e declarações, repetia o secretário de Estado que o País não tem envergadura financeira para sustentar duas companhias nacionais de teatro em Lisboa; que não se justifica gastar o precioso dinheiro dos contribuintes numa duplicação de espectáculos, com frequência irrisória; que muito mais importa aplicar esse dinheiro na salvaguarda do até agora negligenciado património cultural da Nação. Protestavam os opositores que a medida era arbitrária, - um atentado à cultura, uma machadada num grupo de artistas pleno de valiosos projectos (à frente dos quais se encontravam os prestigiados nomes de Amélia Rey Colaço e Carlos Avilez), a quem se aplicava agora um tratamento de «funcionários públicos». Os cidadãos dividem-se entre o respeito por essas superiores coisas do Teatro e a atraente perspectiva de um cortezinho nos gastos públicos; no seio da própria Aliança Democrática, surgem divergências quanto à propriedade da medida.

É então que, sobre o calor da polémica, cai um Decreto-Lei. Tem o número 533/79; é assinado por Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo e Luis Eugénio Caldas Veiga da Cunha; promulgado a 31 de Dezembro - Publique-se - o Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Uma «pesquisa» na «Imprensa Nacional» revela que o dito Decreto-Lei foi publicado no Suplemento n.º 6 ao «Diário da República» de 31 de Dezembro. Permite ainda verificar que já surgiram, até à data, dezasseite Suplementos à folha oficial do último dia do ano. Mais outros tantos de 1979. Todos relativos de «circulação Pintasilgo», elaborada não se sabe quando, promulgada pelo Presidente da República muitas semanas depois de as eleições de 2 de Dezembro terem indicado, sem margem para dúvidas, que novo Governo iria tomar conta dos destinos do País.

Segundo reza o respectivo sumário, o Decreto-Lei n.º 533/79 este, «estabelece disposições relativas à coordenação e fomento das actividades teatrais e cinematográficas». A alínea c) do art.º 5.º do capítulo II do diploma cria, na dependência do secretário de Estado da Cultura, a «Companhia de Teatro Popular, em Lisboa». Um despacho pode revogar outro despacho, mas não um decreto: ou seja, companhia morta, companhia posta.

E, aliás, nem é bem assim. Pulido Valente extingue uma companhia dependente da Direcção-Geral de Espectáculos; Lurdes Pintasilgo e Veiga da Cunha criam um «instituto público dotado de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa e financeira».

Surge a questão: teria o secretário de Estado tido a possibilidade de informar-se sobre a existência do Decreto-Lei n.º 533/79, antes da sua publicação?

Como se sabe, quando da transição do Governo Mota Pinto para o de Lurdes Pintasilgo, não surgiram inibidas as leis do antigo Presidente da República remeteu ao novo Executivo, para apreciação, os diplomas do anterior que aguardavam promulgação.

Desta feita, o critério foi outro. Assim a equipa de Sá Carneiro não pode realmente adivinhar que diplomas se encontram na Presidência. No entanto, segundo apurámos, nada a impede de colher, na própria Imprensa Nacional, informação sobre a legislação já promulgada, na «lista de espera» para publicação.

Terá, então, havido desleixo por parte da Secretaria de Estado da Cultura, no caso legislação referente à companhia do S. Luiz? Não necessariamente. Os meandros da política escapam, frequentemente, à ingenuidade do cidadão comum. A este respeito, é esclarecedora uma informação que sobre o assunto colhemos no Gabinete da SEC: «Neste momento, a extinta Companhia de Teatro Nacional I - Teatro Popular está integrada na Companhia de Teatro Nacional D. Maria II, onde se encontra a trabalhar uma comissão,

que procederá à articulação de todos os problemas levantados pela fusão. Quanto ao Decreto-Lei n.º 533/79, que abrange um lato conjunto de serviços dependentes desta secretaria de Estado, foi considerado não adequada à política cultural do Governo da Aliança Democrática, pelo que vai ser pedido à Assembleia da República que sobre ele se pronuncie. A secretaria de Estado da Cultura não entrará em polémicas sobre o que revoga o que, porque, em devido tempo, as instituições apropriadas pronunciar-se-ão sobre o assunto».

Como se explica esta fleuma com que a SEC chama «extinta» a uma companhia recém-criada?

É muito simples: se, entre «greves» parlamentares, moções de censura e discussões regimentais, a Assembleia da República tiver oportunidade de debruçar-se sobre o Decreto-Lei em causa, este não será ratificado pela maioria, o que encerrará a questão - prevalecendo, então, o despacho de Pulido Valente; caso contrário, nada no mundo obriga o Governo a apressar-se a regulamentar o Decreto, concretizando a prevista autonomia financeira do «instituto», nomeando os seus directores. Ou seja, sem regulamentações, o diploma de Pintasilgo equivale a um grande nada. (Subtis complicações da instância jurídica).

Entretanto, circula o insistente rumor de que a Câmara Municipal de

Lisboa, proprietária do Teatro S. Luiz, tem já projectos concretos para a sua utilização como casa de espectáculos; fala-se já mesmo em três nomes que integrariam a respectiva direcção.

Para finalizar este caso de espantação, informe-se que não existe, legalmente, qualquer limite temporal para a publicação de «leis Pintasilgo». Primavera e Verão fora, elas poderão continuar a surgir, discretas, mais ou menos inesperadas, em infinitos Suplementos. Ou seja, o «Governo dos Cem Dias» poderá prolongar a sua influência por tempo indeterminado.

O actual Executivo renunciou à hipótese de anular globalmente, através do voto parlamentar, essa legislação de Dezembro porque, estando nela incluídos muitos diplomas de pura administração corrente, tal atitude envolveria o risco de paralisação de diversas actividades. Assim, resta à equipa de Sá Carneiro o recurso de ir sobrecarregando os trabalhos da Assembleia com pedidos de não ratificação de diplomas referentes a matérias importantes.

Escusado será dizer que nada de semelhante se passa nos quase míticos países da CEE. Lacunas da nossa Constituição? - perguntámos a um perito. Não - respondeu -, simplesmente, falta de enraizamento dos hábitos da democracia.